



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 004 DE 2017
QUE TRATA DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE
SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“II – Secretárias Municipais de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;***
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;***
- c) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;”***

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar 004 de 2017 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Com objetivo de dinamizar o serviço público municipal e garantir a eficiência do mesmo, o Chefe do Poder Executivo

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Municipal poderá, por meio de decreto, delegar à Secretaria Municipal do Gabinete – SEMGP ou à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV a direção de atividades específicas das Secretarias Municipais de Natureza Operacional”

Art. 3º A seção I do Capítulo II da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Seção I
Da Secretaria Municipal de Planejamento**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos, elaborando, coordenando e fiscalizando a elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, dos planos anuais de contratação, da proposta de leis orçamentárias anuais, dos planos plurianuais, das compras e contratações, sempre empenhando esforços que ampliem a participação popular na elaboração do orçamento público; coordenar os processos de captação de recursos para o financiamento e desenvolvimento municipal; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas e projetos que estejam sendo desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLAN órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conta com a seguinte estrutura básica:

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

I – Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN compete promover a organização, coordenação, pesquisa, estudo, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa, de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos e de avaliação de seus resultados; promover o acompanhamento da execução de convênios, assim como a coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de compras anuais, do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias, dos planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais, bem como exercer outras atividades que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento e será dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Planejamento e Orçamento.

Seção II**Da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária e cuidar das políticas fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação de prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

§1º A *Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI* órgão diretamente subordinado ao *Prefeito Municipal*, é dirigida pelo *Secretário Municipal de Finanças*.

§2º A *Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI* conta com a seguinte estrutura básica:

- I –** *Diretoria de Administração Tributária – DIRAT;*
- II –** *Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF;*

Subseção I

Diretoria de Administração Tributária – DIRAT

Art. 19. À *Diretoria de Administração Tributária – DIRAT* órgão de subordinação direta da *Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI* compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de arrecadação das receitas do Município e da administração tributária, inclusive fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle das atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A *Diretoria de Administração Tributária – DIRAT* é subordinada diretamente ao *Secretário Municipal de Finanças*, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de *Diretor de Administração Tributária*.

Subseção II

Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF

Art. 20. À *Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF* órgão de subordinação direta da *Secretaria Municipal de Finanças* –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

SEMFI compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive contabilidade, liquidação de pagamentos, administração de contas bancárias em nome do Município, emissão de ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira.”

Art. 4º O inciso III do art. 42 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

III – Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial – COVISA; ”

Art. 5º Os incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar 004 de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

I - Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial – COVISA;

II - Coordenadoria Administrativa Financeira – COAF; ”

Art. 6º O art. 49 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

“Art. 49. A Diretoria de Inclusão e Assistência Social – DIRAS funciona como órgão operacional da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho – SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – COCRAS;*
- II -- Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – COTRAR;*
- III – Coordenadoria de Proteção Social Especial – COPSE;*
- IV – Coordenadoria de Proteção Social Básica – COPSBA;*
- V – Coordenadoria do Trabalho e Emprego – COTEM;*
- VI – Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial, de Gênero, da Diversidade e da Mulher – CPIRGDM;*
- VII -- Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - COCREAS*

§1º A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – COCRAS é subordinada diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigido pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

§2º As Coordenadorias mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Art. 7º O Art. 70 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. São Secretários Municipais:

- I – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;*
- II – Secretário Municipal de Governo;*
- III - Secretário Municipal de Planejamento;*
- IV – Secretário Municipal de Finanças;*
- V – Secretário Municipal da Administração;*



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

- VI - Secretário Municipal da Educação;*
- VII – Secretário Municipal da Saúde;*
- VIII- Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;*
- IX – Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;*
- X – Secretário Municipal da Cultura;*
- XI - Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente;*
- XII – Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.”*

Art. 8º O Art. 81 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. São Órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD relativamente Às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – A Secretária Municipal de Planejamento – SEMPLAN relativamente Às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

III – A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI relativamente às atividades de administração financeira e contábil; ”

Art. 9º O Art. 84 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEMPLAF é desmembrada em Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, com competências definidas nesta Lei Complementar.

§1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal do Planejamento e Finanças fica



**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

transformado no cargo de igual forma de provimento de Secretário Municipal de Finanças;

§2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento;

Art. 10. O §4º do Art. 99 da Lei Complementar 004 de 2017, alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99. (...)

§4º Em decorrência do disposto no inciso III do caput deste artigo os cheques, ordens de saque ou pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência aos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e pelo Secretário Municipal de Finanças;”

Art. 11. O Art. 101 da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativas e Financeiras – DIRAFs, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e ao Tribunal de Contas do Estado.”



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Art. 12. O Art. 102 da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo não mencionadas nos incisos I, II e III do caput do art. 99 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 13. Altera-se o quadro de comissionados do Município e a respectiva tabela de vencimentos, alterando-se a redação do Anexo I da Lei Complementar 004 de 2017 que passa a ter a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 14. Em decorrência das alterações trazidas nesta Lei, os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pela Lei Complementar 006 de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 15. Renumerar o Anexo XIV da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019 para Anexo XV.

Art. 16. Para execução da presente Lei Complementar fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto:



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

I – proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades conforme previsto nesta Lei Complementar;

II – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades;

III – atendendo ao determinado no art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, abrir, no exercício vigente, crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento da unidade administrativa criada, bem como para os programas, projetos e atividades que estejam sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Riachuelo, Sergipe 01 de março de 2023, 202º ano da
Independência e 135º ano da proclamação da República.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO I

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO I

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | VALOR EM REAIS (R\$) |
|----------------|---------------------------------|
| CC -- 01 | 3.400,00 |
| CC -- 02 | 3.200,00 |
| CC -- 03 | 3.000,00 |
| CC -- 04 | 2.800,00 |
| CC -- 05 | 2.600,00 |
| CC -- 06 | 2.300,00 |
| CC -- 07 | 2.000,00 |
| CC -- 08 | 1.700,00 |
| CC -- 09 | 1.500,00 |
| CC -- 10 | 1.302,00 |

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO II

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO II

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|----------------|-------------------|
| <i>Secretário-Adjunto</i> | <i>CC - 01</i> | <i>12</i> |
| <i>Assessor Especial</i> | <i>CC - 08</i> | <i>25</i> |
| <i>Assessor Técnico-Administrativo</i> | <i>CC - 05</i> | <i>10</i> |
| <i>Assessor Técnico</i> | <i>CC - 08</i> | <i>10</i> |
| <i>Assessor Administrativo</i> | <i>CC - 08</i> | <i>10</i> |
| <i>Oficial de Gabinete</i> | <i>CC - 09</i> | <i>20</i> |
| <i>Assistente de Serviços Especiais</i> | <i>CC - 10</i> | <i>55</i> |
| <i>Assistente do Prefeito Municipal</i> | <i>CC - 04</i> | <i>03</i> |
| <i>Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos</i> | <i>CC - 02</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais</i> | <i>CC - 02</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor Geral de Saúde Pública</i> | <i>CC - 03</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Inclusão e Assistência Social</i> | <i>CC - 03</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Educação Básica</i> | <i>CC - 03</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor Geral de Gestão de Pessoal</i> | <i>CC - 04</i> | <i>01</i> |

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

| | | |
|--|---------|----|
| <i>Diretor de Administração da Frota Municipal</i> | CC – 04 | 02 |
| <i>Chefe de Cerimonial</i> | CC – 06 | 01 |
| <i>Diretor de Administração Tributária</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Arte e Cultura</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Compras Centralizadas</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Controle Ambiental</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor Administrativo</i> | CC – 09 | 01 |
| <i>Diretor Administrativo Financeiro</i> | CC – 07 | 03 |
| <i>Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Esporte, lazer e turismo</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Execução Orçamentária e Financeira</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Planejamento e Orçamento</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Políticas para a Juventude</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Serviços Urbanos</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Diretor de Transporte e Trânsito</i> | CC – 07 | 02 |
| <i>Diretor de Urbanização e Obras Públicas</i> | CC – 07 | 01 |
| <i>Coordenador</i> | CC – 08 | 23 |
| <i>Coordenadores de Unidade de Saúde</i> | CC – 08 | 05 |

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO III

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO III

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|----------------|-------------------|
| <i>Assistente do Prefeito Municipal</i> | CC – 04 | 05 |
| <i>Chefe do Cerimonial</i> | CC - 06 | 01 |

”

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO IV

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO IV

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA****QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|----------------|-------------------|
| <i>Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais</i> | CC – 02 | 01 |
| <i>Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos</i> | CC – 02 | 01 |

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO V

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO V

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor de Planejamento e Orçamento</i> | CC - 07 | 01 |
| <i>Assessor Técnico-Administrativo</i> | CC - 05 | 01 |

”

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO VI

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017****ANEXO VI****PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA****QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor de Administração Tributária</i> | CC - 07 | 01 |
| <i>Diretor de Execução Orçamentária e Financeira</i> | CC - 07 | 01 |

”



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO VII

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO VII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor-Geral de Gestão de Pessoal</i> | <i>CC – 04</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Compras Centralizadas</i> | <i>CC – 07</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares</i> | <i>CC - 07</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Administração de Frota Municipal</i> | <i>CC – 04</i> | <i>02</i> |
| <i>Assessor Técnico-Administrativo</i> | <i>CC – 05</i> | <i>04</i> |

”

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023****ANEXO VIII****"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017****ANEXO VIII****PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA****QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor Administrativo Financeiro</i> | <i>CC - 07</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Educação Básica</i> | <i>CC - 03</i> | <i>01</i> |
| <i>Coordenador</i> | <i>CC - 08</i> | <i>06</i> |

”



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO IX

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO IX

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor-Geral de Saúde Pública</i> | <i>CC – 03</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor Administrativo Financeiro</i> | <i>CC – 07</i> | <i>01</i> |
| <i>Coordenador</i> | <i>CC – 08</i> | <i>07</i> |
| <i>Coordenador de Unidade de Saúde</i> | <i>CC - 08</i> | <i>05</i> |
| <i>Assistente de Serviços Especiais</i> | <i>CC – 10</i> | <i>09</i> |

”



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO X

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO X

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
TRABALHO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|----------------|-------------------|
| <i>Diretor Administrativo e Financeiro</i> | CC - 07 | 01 |
| <i>Diretor de Inclusão e Assistência Social</i> | CC - 03 | 01 |
| <i>Coordenador</i> | CC - 08 | 08 |
| <i>Assistente de Serviços Especiais</i> | CC - 10 | 01 |

”

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO XI

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017****ANEXO XI****PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA****QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER
E TURISMO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor de Políticas para a Juventude</i> | <i>CC – 07</i> | <i>01</i> |
| <i>Diretor de Esporte, Lazer e Turismo</i> | <i>CC – 07</i> | <i>01</i> |

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO XII

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|----------------------------------|----------------|-------------------|
| Diretor de Arte e Cultura | CC – 07 | 01 |

”



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO XIII

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XIII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO
AMBIENTE**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|----------------|-------------------|
| <i>Diretor de Serviços Urbanos</i> | CC - 07 | 01 |
| <i>Diretor de Urbanização e Obras Públicas</i> | CC - 07 | 01 |
| <i>Diretor de Transportes e Trânsito</i> | CC - 07 | 02 |
| <i>Diretor de Controle Ambiental</i> | CC - 07 | 01 |
| <i>Coordenador</i> | CC - 08 | 01 |

”



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO XIV

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XIV

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
AGRÁRIO**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|----------------|-------------------|
| Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário | CC – 07 | 01 |

”



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

| COD. PUBLICAÇÃO | ENTIDADE |
|------------------------------|--------------------|
| 4535 | |
| GRUPO | SUB-GRUPO |
| atos institucionais | leis |
| DOCUMENTO | DATA DA PUBLICAÇÃO |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023 | 01/03/2023 |
| RESUMO | |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023 | |

| DATA | PUBLICADO POR |
|------------|--------------------|
| 01/03/2023 | Taynah Lima Fontes |